

2017



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO DO
TRABALHO,
PAZ E
TRANSPARENCIA



Prefeitura Municipal
SÃO FÉLIX DO CORIBE
A mudança em nossas mãos

02/06/2017



Diário Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA

Lei Municipal Nº 375 de 17 de Março de 2011

Decreto 42 de 09 de Maio de 2012

ANO VI

2017

São Felix do Coribe - Bahia, 02 de Junho de 2017 - Sexta-Feira.

Nº 000644

CONTEÚDO DO DIÁRIO

- DECRETO 992/2017;
- PORTARIA 260/2017;
- PORTARIA 14/2017 – SAAE;
- PORTARIA 026/2017 – IMUPRE;
- PORTARIA 027/2017 – IMUPRE;
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017.

SÃO FÉLIX DO CORIBE

A mudança em nossas mãos



DECRETO – 992/2017



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



Prefeitura Municipal
SÃO FÉLIX DO CORIBE
A mudança em nossas mãos

DECRETO Nº 992, Em 01 de Junho de 2017.

Dá nova redação ao Art. 2º, Inciso I do Anexo I (de que trata o Parágrafo Único do Art. 79 do Regulamento do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Félix do Coribe – Bahia).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º, Inciso I do Anexo – I (de que trata o Parágrafo Único do Art. 79 do Regulamento do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Félix do Coribe – Bahia), e passa a ter a seguinte redação:

ANEXO – I

Da Classificação dos Serviços Fornecidos pelo SAAE

Art. 1º - Para efeito de tarifas dos serviços, os usuários serão classificados nas seguintes categorias: Residencial, Comercial, Industrial, Pública e Ligações Temporárias.

Art. 2º - A classificação dos grupos por categoria é a seguinte:

**INCISO - I - RESIDENCIAL - (10m³) QUE COMPREENDE:
RESIDENCIAL-SEDE**

R-I = Edificações para fins residenciais com área de habitação de até 30 m² de área construída que satisfaçam simultaneamente no mínimo a duas das seguintes condições:

- 1 - Até dois pontos de utilizações de água;
- 2 - Construção com piso em chão batido;
- 3 - Área do terreno até 70 m²;
- 4 - Construção em taipa;

R-II = Edificações para fins residenciais cuja habitação esteja entre 31 e 50m² de área útil construída e satisfaçam simultaneamente a duas das seguintes condições:

- 1 - Ter de três até cinco pontos de água;
- 2 - Piso cimentado simples;
- 3 - Área do terreno maior que 70m² e menor que 150m²;
- 4 - Construção em bloco cerâmico, alvenaria ou tijolo não revestido.

AVENIDA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, S/N – CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE – BAHIA – CEP: 47.665-000
TEL.:(77) 3491-2921/ FAX: (77) 3491-3194 – EMAIL: adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br
Site: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br – CNPJ: 16.430.951/0001-30



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



Prefeitura Municipal
SÃO FÉLIX DO CORIBE
A mudança em nossas mãos

R-III = Edificações para fins residenciais cuja habitação esteja acima de 50m² de área útil construída, satisfaçam simultaneamente a duas das seguintes condições:

- 1 - Ter acima de cinco pontos de água;
- 2 - Piso com revestimento cerâmico;
- 3 - Área do terreno acima de 150m²;
- 4 - Construção em bloco; alvenaria ou tijolo revestido.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia,
em 01 de Junho de 2017.

Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal



PORTARIA 260/2017



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

PORTARIA N.º 260, Em 02 de Junho de 2017

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei n.º 565 de 25 de Junho de 2015 do Município de São Félix do Coribe – BA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE do Município de SÃO FÉLIX DO CORIBE – BA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) Lei n.º 565 de 25 de Junho de 2015, em conformidade com o art. 7º § 3º da Lei n.º 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Equipe Técnica responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros:

RITA DE CÁSSIA BARBOSA DE OLIVEIRA – Coordenadora do Ensino Fundamental II;
VANDERLITA DA SILVA SOUZA – Coordenadora Escolar;
SILVIA QUEIROZ LESSA BARROS – Coordenadora Pedagógica;
VILMA SOUZA MEDEIROS – Coordenador Municipal de Educação;
MIDIÃ DE QUEIROZ SOARES SODRÉ – Coordenadora da Educação Infantil;

Art. 2º - Compete a Equipe Técnica de acompanhamento do PME:

- I. Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto;
- II. Contribuir para a Comissão desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;
- III. Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME; leis; portarias; decretos; relatórios; peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA...), Plano de Ações Articuladas – PAR e outros;
- IV. Construir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;
- V. Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias;

AVENIDA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, S/N – CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE – BAHIA – CEP:
47.665-000

TEL.:(77) 3491-2921/ FAZ: (77) 3491-3194 – EMAIL: adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br
Site: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br – CNPJ: 16.430.951/0001-30



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

- VI. Rerler o Plano continuamente, relacionando as metas e estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução;
- VII. Articular o monitoramento à avaliação para subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário a serem executados, inclusive, em anos vindouros, contemplando as metas do Plano de Educação;
- VIII. Utilizar e/ou definir indicadores para aferir cada meta, sua evolução, seus entraves;
- IX. Identificar em quais situações o Plano se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes sugeridas pelo ministério da educação; metas elaboradas que dependem de indicadores e fontes próprias do Município; metas elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores;
- X. Utilizar a ficha de monitoramento do Plano Municipal de Educação, organizada em três etapas propostas de trabalho;
- XI. Debater o conteúdo da ficha no interior do órgão da Educação/Secretaria de Educação junto aos seus pares;
- XII. Auxiliar na elaboração de relatórios anuais de monitoramento.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a **13 de abril de 2017**.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de São Félix do Coribe – BA, 02 Junho de 2017.

NOEL ANTÔNIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

SÃO FÉLIX DO CORIBE – BA, 30 DE MAIO DE 2017.

AVENIDA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, S/N – CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE – BAHIA – CEP:
47.665-000

TEL.:(77) 3491-2921/ FAZ: (77) 3491-3194 – EMAIL: adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br
Site: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br – CNPJ: 16.430.951/0001-30



PORTARIA 14/2017 - SAAE



Rua Ananias Lessa Carneiro, s/n - Bairro Bela Vista
São Félix do Coribe - Bahia - Tel - (77)3491-1875
CNPJ nº 16.431.082/0001-69

PORTARIA SAAE SFC 14/2017

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Félix do Coribe - Bahia, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo decreto municipal nº 931 de 02 de janeiro de 2017 e de acordo o § único do artigo 10 da lei 006 de 04 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados na forma da Lei, os seguintes cargos de provimento em Comissão:

NOMES	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$
CLEBIA DE OLIVEIRA SOUZA	COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	CC-1	R\$1200,00
ALAN PEREIRA DOS SANTOS	CHEFE DE TESOURARIA	CC-1	R\$1000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

São Félix do Coribe - BA, 01 de Junho de 2017.

Marivaldo Magalhães Carneiro
Diretor do Saae
Dec. 931/2017



PORTARIA 026/2017 – IMUPRE



PORTARIA N.º 026/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ROSA SANTOS MORAES.”

O(A) Sr(A). MARCELO LIMA FERREIRA, **Diretor (a) Executivo (a) do IMUPRE** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SAO FELIX DO CORIBE, Estado de BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 583/2015, de 14 de Dezembro de 2015, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora a Srª. ROSA SANTOS MORAES, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA, com vencimentos integrais, a partir de 25 de Maio de 2017 e término em 21 de Agosto de 2017, conforme processo administrativo do IMUPRE, n.º **2017.05.14363P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SAO FELIX DO CORIBE - BA, 02/06/2017.

MARCELO LIMA FERREIRA
Diretor Executivo do IMUPRE



PORTARIA 027/2017 – IMUPRE



PORTARIA N.º 027/2017

“Dispõe sobre a prorrogação do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidora EDNA FARIAS DE OLIVEIRA.”

O(A) Sr(A). MARCELO LIMA FERREIRA, **Diretor (a) Executivo (a) do IMUPRE** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SAO FELIX DO CORIBE, Estado de BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 583/2015, de 14 de Dezembro de 2017, que regê a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Srª. EDNA FARIAS DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA, com vencimentos integrais, a partir de 01 de Junho de 2017 e término em 30 de Junho de 2017, conforme processo administrativo do IMUPRE, n.º **2017.05.13349R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SAO FELIX DO CORIBE - BA, 02/06/2017.

MARCELO LIMA FERREIRA
Diretor Executivo do IMUPRE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017

ATA DE REGISTRO DE Nº 029/2017

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2017, o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA**, com Sede Administrativa Avenida Luís Eduardo Magalhães, SN, Bairro Centro, São Félix do Coribe-BA, inscrito no CNPJ sob nº 16.430.951/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº782.614.495-72, residente e domiciliado nesta Cidade, em sequência denominada simplesmente **Órgão Gerenciador** e a pessoa jurídica **ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 02.990.912/0001-83, com sede à Av. Barão do Rio Branco, 733, Centro, Guanambi - BA, CEP: 46.430-000, neste ato, representada pela Sra. **Maria Elena Teixeira Rocha**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de identidade RG nº 00.900.753-90 – SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 092.897.805-25, residente e domiciliado à Rua João Nunes Dourado, 193, Bairro São Francisco, Guanambi – BA, e, daqui por diante, denominada simplesmente **Fornecedora Registrada**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 940/2017, de 03 de janeiro de 2017, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. Do objeto:

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura aquisições de material descartáveis e equipamentos de saúde, destinados à manutenção das atividades do hospital municipal Dr. José Bastos e PSFs, CAPS, CEO, Farmácia Básica, sede e meio rural deste município, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº PP030/2017, conforme abaixo:

LOTE 03 - DESCARTÁVEIS						
Item	Descrição dos Produtos	Unid	Quant.	Marca	V. Unit	V. Total
1	FRALDA GERIATRICA EG PCT C/10 UNIDADES	PCT	50	BIGFRAL	8,30	415,00
2	FRALDA GERIATRICA GR PCT. C/10 UNIDADES	PCT	50	BIGFRAL	8,30	415,00
3	FRALDA DESC. INF. PQ. PCT. C/ 10 UNIDADES	PCT	10	BIGFRAL	3,66	36,60
4	MASCARA DE VENTURI INFANTIL C/ RESERVATÓRIO	UND	5	MD	23,00	115,00
5	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO	UND	30	G-TECH	9,00	270,00
6	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL	UND	30	G-TECH	9,00	270,00
7	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 20 CM AÇO INOX	PC	7	ABC	16,00	112,00
8	ACCU CHEK ACTIVE KIT MONITOR C/ LANCETADOR	KIT	10	ROCHE	55,00	550,00
9	COMPRESSA CIRÚRGICA 7.5X7.5 11 FIOS PCT C/500 UNID.	PCT	1.500	PELÔ	10,80	16.200,00

Página 1 de 10

AVENIDA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, S/N – CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE – BAHIA – CEP: 47.665-000
TEL.:(77) 3491-2921/ FAZ: (77) 3491-3194 – EMAIL: adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br
Site: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br – CNPJ: 16.430.951/0001-30

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.oficial@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 13E26AB27A6149F2552FB7EEAB535D1C



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



10	BOLSA DE COLOSTOMIA COM PLACA E CLIP	UND	30	COLOPAST	22,00	660,00
11	OCÚLOS DE PROTEÇÃO	UND	5	DANY	5,30	26,50
12	CANULA ENDOTRAQUEAL C/ CUFF/N 8,5	UND	30	SOLIDOR	5,50	165,00
13	CANULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 4,0	UND	30	SOLIDOR	5,50	165,00
14	CANULA ENDOTRAQUELA Nº 6	UND	30	SOLIDOR	5,50	165,00
15	CANULA ENDOTRAQUELA Nº6,5	UND	30	SOLIDOR	5,50	165,00
16	CANULA ENDROTRAQUEAL Nº 7,0	UND	30	SOLIDOR	5,50	165,00
17	CANULA ENDOTRAQUEAL C/ CUFF Nº 8,	UND	30	SOLIDOR	5,50	165,00
18	VALVULA UNIDIRECIONAL 6MM	UND	18	UNITEC	46,00	828,00
19	MASCAR DE ANESTESIA COM COXIM DE SILICOMNE INFANTIL INFLÁVEL	UND	6	MD	42,00	252,00
20	MASCARA DE ANESTESIA COM COXIM DE SILICONE PARA ADOLESCENTE INFLÁVEL	UND	6	MD	42,00	252,00
21	MASCARA DE ANESTESIA COM COXIM DE SILICONE ADULTO INFLÁVEL	UND	6	MD	42,00	252,00
22	SISTEMA DUPLO T BARAKA SILICONE 1 L	UND	1	UNITEC	97,00	97,00
23	SISTEMA DUPLO T BARAKA SILICONE 2 L	UND	1	UNITEC	97,00	97,00
24	COLETOR URINA IINFANTIL UNISEX C/10	PCT	8	MARKMED	2,10	16,80
25	OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	UND	7	DANY	5,30	37,10
26	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 150X100MM AUTOCLAVE	RL	120	HOSPIFLEX	36,00	4.320,00
27	PAPEL LENÇOL DESCARTÁVEL PARA MACA 50X50MT BRANCO 10UND	RL	10	HOSPIFLEX	6,30	63,00
28	PAPEL MIOLO BOBINA KRAFT 40 CM 260M	RL	7	CREPIL	60,00	420,00
29	PAPEL TOALHA INTERFOLHARS BRANCO PCT C/1000 UNID	PCT	50	IMPACTA	7,20	360,00
30	TOUCA DESC. SANFONADA PCT C/100 UND COR BRANCA	PCT	100	DESCARPACK	5,60	560,00
31	TUBO DE LATEX (GARROTE FINO) N 204 VALOR METRO	PCT	15	AURIFLEX	42,00	630,00
32	EQUIPO 2 VIAS PILIFIX MULTIVIAS C/ CLAMP	UND	500	TKL	0,91	455,00
33	EQUIPO COM CÂMARA GRADUADA MICRO GOTAS Injetor Lateral Tipo Bureta Estéril - CREMER OU SIMILAR	UND	500	TKL	0,96	480,00
34	ESCOVA GINECOLÓGICA C/ 100	PCT	500	VAGISPEC	6,00	3.000,00
35	ESPARADRAPO 10X 4,5 C/ CAPA	UND	300	MISSNER		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



					5,40	1.620,00
36	ESPATULA DE AYRES C/ 100	PCT	500	VAGISPEC	4,00	2.000,00
37	ESPECULO VAG MEDIO ESTÉRIL CAIXA COM 100 PEÇAS	UND	60	VAGISPEC	65,00	3.900,00
38	ESPECULO VAG PEQUENO ESTÉRIL CAIXA COM 100 PEÇAS	UND	80	VAGISPEC	60,00	4.800,00
39	FITA AUTOCLAVE 19 X 30 CM PCT	UND	250	MISSNER	3,00	750,00
40	FITA MICROPORE 10 X 4,5 (HIPOALERGICO)	UND	250	MISSNER	5,00	1.250,00
41	SACO P/ LIXO 100LT LEITOSO PCT C/ 100 UNID	PCT	100	E. FONTES	18,00	1.800,00
42	SACO P/ LIXO 60LT LEITOSO PCT C/ 100 UNID	PCT	100	E. FONTES	18,00	1.800,00
43	BRUPIVACAÍNA 0,50% PESADA	CX	3	HYPOFARMA	99,00	297,00
44	SACO PARA LIXO 50LT PRETO C/ 100 UND	PCT	100	E. FONTES	16,00	1.600,00
45	SACO PARA LIXO 100LT PRETO C/ 100 UND	PCT	100	E. FONTES	18,00	1.800,00
46	Seringa BD ultra fine ii pct c/ 10 und	pct	110	BD	13,60	1.496,00
47	Fraldas geriaticas c/08 unid.	pct	150	BIGFRAL	8,00	1.200,00
48	Fraldas pediatricas c/ 08 unid.	pct	150	BIGFRAL	3,38	507,00
Total						57.000,00

LOTE 09 - EQUIPAMENTOS DE SAÚDE						
Item	Descrição dos Produtos	Unid	Quant	Marca	V. Unit	V. Total
1	REANIMADOR MANUL DE SILICONE ADULTO C/ MASCARA, BOLSA RESERVATÓRIO E TUBO DE OXIGÊNIO	UND	1	MD	159,00	159,00
2	REANIMADOR MANUAL DE SILICONE INFANTIL C/ MASCARA, BOLSA RESERVATÓRIO E TUBO DE OXIGENIO	UND	1	MD	159,00	159,00
3	OTOSCÓPIO CLÍNICO A PILHA ACOMP, 9ESPECULOS REUTILIZÁVEIS E 20 ESPÉCULOS DESC. COM BULSA	UND	8	MD	280,00	2.240,00
4	LARINGOSCÓPIO ADULTO C/ 05 LÂMINAS CURVAS E 5 LÂMINAS RETA - FIBRA ÓTICA C/ ESTOJO DE ACONDICIONAMENTO	UND	10	MD	520,00	5.200,00
5	RÉGUA ANTOPÓMETRICA PEDIATRICA C/ 1,50M DE COMP CONFECCIONADA EM MADEIRA	UND	14	CRACI	55,00	770,00
6	ESTADIÔMETRO DE PAREDE ADULTO MODELO MEDIDA DE 40CM A 2M20CM. E 150 E A ESTADIOMETRO TONELLI OU	UND	5	MD	65,00	325,00

Página 3 de 10

AVENIDA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, S/N – CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE – BAHIA – CEP: 47.665-000
TEL: (77) 3491-2921/ FAZ: (77) 3491-3194 – EMAIL: adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br
Site: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br – CNPJ: 16.430.951/0001-30



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



	SIMILAR					
7	ADIPOMETRO CLÍNICO TRADICIONAL CESCORF OU SIMILAR DADOS TÉCNICOS: SENSIBILIDADE 1MM, AMPLITUDE LEITURA 80MM E PRESSÃO 10G/MM2	UND	1	CERCORF	450,00	450,00
8	NEGATSCÓPIO SIMPLES PARTE FRONTAL EM ACRÍLICO TRASLUCIDO BRANCO LEITOSO LAMPADAS 32W POR REATORES ELETRÔNICOS 220V 1 CORPO	UND	1	STLUZIA	200,00	200,00
9	REANIMADOR PULMONAR MANUAL TIPO AMBU INFANTIL, NEONATAL E ADULTO COM RESERVATÓRIO	UND	10	MD	159,00	1.590,00
10	DETECTOR FETAL PORTÁTIL DIGITAL - SONAR UTILIZADO PARA DETECTAR BATIMENTOS CARDÍACOS FETAIS. MODELO PORTÁTIL. FAIXA DE MEDIDA DO BCF DE 50 A 240 BATIDAS POR MINUTO. BOTÃO LIGA OU DESLIGA FRONTAL. BOTÃO REGULAGEM DE INTENSIDADE DO VOLUME LATERAL. AUSCULTA DE BATIMENTOS CARDÍACOS FETAL A PARTIR DA 10ª SEMANA. ALTA SENSIBILIDADE PARA AUSCULTA COLETIVA. SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO OU GRAVADOR DE SOM. ACOMPANHA FONE DE OUVIDO BI-AURICULAR PARA AUSCULTA INDIVIDUAL. CICLAGEM. DE 6000 A 60000. FREQUENCIA DE 2,0 A 2,25 MHZ. DISPLAY COM CONTADOR NUMERICO DIGITAL. ALOJAMENTO PARA TRANSDUTOR NA LATERAL DO APARELHO. COMPARTIMENTO PARA A BATERIA LOCALIZADO NA TRASEIRA. ALIMENTAÇÃO POR 01 BATERIA DE 9V X 200 MAH RECARREGÁVEL. ACOMPANHA CARREGADOR DA BATERIA PARA REDE ELÉTRICA EM 110 OU 220 V 50/60HZ. ACOMPANHA FRANÇO DE GEL PARA CONTATO. DIMENSÕES: (L.P.A) 100X33X130MM. PESO LÍQUIDO: 260GR. PRODUTO PROJETADO EM CONFORMIDADE AOS REQUISITOS DAS NORMAS: NBR-IEC 60.601-1 E NBR-IEC 60.601-1-2. GARANTIA DE 02 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE.	UND	8	MEDPEJ	480,00	3.840,00
11	ESCADINHA COM DOIS DEGRAUS REVESTIDA DE BORRACHA E CINTA INOXIDÁVEL. PÉS DE PLÁSTICO. PINTURA SINTÉTICA, OPCIONAL EPOXI	UND	9	MARINE	96,00	864,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



12	MESA DE EXAMES, REPOUSO OU MASSAGENS, ESTOFADA COM NAPA - CABECEIRA MÓVEL. TUBOS DE 1.1/4". PINTURA SINTÉTICA, OPCIONAL EPOXI. DEMINSÕES: 1,80 X 0,60 X 0,80 DE ALTURA COM GRADE PROTEÇÃO LATERAL, SUPORTE PARA LENÇOL DESCARTÁVEL. COM GAVETAS	UND	8	JAGUARIBE	720,00	5.760,00
13	CADEIRA DE RODAS MODELO 101 DA CDS OU SIMILAR, FABRICADA EM AÇO DE CARBONO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM NYLON, DOBRÁVEL E CONTA COM FREIOS BILATERAIS E ARO IMPULSOR BILATERAL	UND	1	STLUZIA	380,00	380,00
14	FOCO DE LUZ AUXILIAR CLÍNICO COM LÂMPADA LED SEM ESPELHO	UND	8	STLUZIA	280,00	2.240,00
15	CARRO CURATIVO PINTADO COM BALDE E BACIA	UND	7	ABC	420,00	2.940,00
16	Afastador Baufour Abdominal Com Valvula Curva 45 X 80	Und	1	ABC	55,00	55,00
17	Afastador Farabeuf 1,3 cm x 12,5 cm Aço Inox , Material Autoclavável	Und	1	ABC	55,00	55,00
18	válvula de doyen 60x90mm aço inox.	Und	1	ABC	150,00	150,00
19	válvula de doyen 45x120mm aço inox.	Und	1	ABC	150,00	150,00
20	válvula de doyen 30x120mm aço inox	Und	1	ABC	150,00	150,00
21	válvula de doyen 45x90mm aço inox	Und	1	ABC	150,00	150,00
22	espátula reverdin reta 29cm Aço Inoxidável	Und	1	ABC	42,00	42,00
23	espátula maleável 40x30cm	Und	1	ABC	42,00	42,00
24	cabo de bisturi nº 4, em aço inoxidável	Und	1	ABC	12,00	12,00
25	afastador farabeuf médio 13mm largura e 14cm	Und	2	ABC	35,00	70,00
26	afastador deaver 50mm x 30cm, em aço inoxidável	Und	1	ABC	55,00	55,00
27	ASPIRADOR POOLE, CURVO, TUBO COM 9,5 MM, 24,5 CM , 9 ¼ ", EM AÇO INOXIDÁVEL.	Und	1	ABC	120,00	120,00
28	Clip Porta Pinça 14cm, em aço inoxidável	Und	3	ABC	35,00	105,00
29	CABO DE BISTURI Nº 3, em aço inoxidável	Und	2	ABC	12,00	24,00
30	ASPIRADOR CIRÚRGICO 3,0 LT C/ FRASCO AUTOCLAVÁVEL, VAZÃO LIVRE 34LTS / MIN, MOTOR DE 1/5HP, CONSUMO 115WATS.	Und	1	NEVONI	450,00	450,00
31	VÁLVULA DE DOYEN CURVA 60X120MM, AÇO INOXIDÁVEL	Und	1	ABC	150,00	150,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



32	balança digital, AxLxP3 x 30 x 30, peso humano, até 150k, bateria, vidro mínimo de 6mm, temperado, altamente resistente	UND	35	G-TECH	65,00	2.275,00
Total						31.172,00

Valor Global do Lote 03 e 09: R\$88.172,00 (oitenta e oito mil e cento e setenta e dois reais)

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não será admitida a prorrogação da sua vigência nos termos do artigo 4 do Decreto nº 940/2017.

3. DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. O Órgão Gerenciador obriga-se a:

a) efetuar o pagamento à Fornecedora Registrada, de acordo com o prazo estabelecido nesta ATA;

- a) comunicar formal e imediatamente à Fornecedora Registrada qualquer anormalidade no fornecimento dos bens, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº PP030/2017 e seus anexos;
- b) prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- d) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Órgão Gerenciador, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- e) renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;
- g) aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

3.2. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Fornecedora Registrada pela completa e perfeita execução do fornecimento.

3.3. A Fornecedora Registrada obriga-se a:

- a) entregar os materiais no prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pela Administração;
- b) entregar os materiais, objeto da proposta, com prazo de validade em conformidade com o especificado nos itens aduzidos no Anexo I, contado da data do seu recebimento;
- c) atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- d) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições da habilitação.
- e) O produto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas.
- f) arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os materiais de limpeza ofertada na licitação;

Página 6 de 10



- g) manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- h) entregar o objeto em conformidade com o que foi licitado;
- i) entregar o material nos endereços e prazo indicados no edital;
- j) Entregar o objeto dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades propostas e no local indicado;
- k) corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Órgão Gerenciador;
- l) entregar os produtos na secretaria municipal solicitante, de segunda a sexta feira, no horário das 8:00 às 12:00 horas;
- m) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- n) responder por eventuais danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros durante a vigência desta Ata por seus agentes ou prepostos;
- g) manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no edital.

4. DO FORNECIMENTO:

- 4.1. Os fornecimentos dos itens registrados em Ata serão solicitados mediante o envio da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 4.2. Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição do produto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.
- 4.3. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada via fax à Fornecedora Registrada ou por qualquer outro meio hábil.
- 4.4. Poderão ser emitidas mais de uma Ordem de Fornecimento por mês.
- 4.5. Os itens solicitados através da Ordem de Fornecimento deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do produto e a quantidade dos respectivos itens.
- 4.6. A Fornecedora Registrada ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das Ordens de Fornecimentos emitidas durante a vigência da Ata, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

5. DO RECEBIMENTO:

- 5.1. Os materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues a Secretaria Municipal de Saúde, em uma única vez, em conformidade com a Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades.
- 5.2. Os materiais deverão apresentar qualidade, marca e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da Fornecedora Registrada.
- 5.3. O prazo de entrega do objeto será de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
 - 5.3.1. Se a Fornecedora Registrada recusar-se injustificadamente a entregar os materiais no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se à desistente as penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 5.4. A entrega dos produtos deverá ser realizada nos locais descritos nas Ordens de Fornecimentos, de segunda a sexta feira, no horário das 8:00 às 12:00 horas, para possibilitar a conferência.
- 5.5. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas.



5.6. O produto, no ato da entrega, deverá estar acompanhado da Nota fiscal descritiva, constando número da Ordem de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, quando for o caso, bem como da CND do INSS e CRF do FGTS.

5.7. O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. A critério do Órgão Gerenciador será submetido a sua verificação, cabendo a Fornecedora Registrada, a troca dentro de 24 (vinte e quatro) horas, do(s) objeto(s) que vier(em) a ser recusado(s), por não se enquadrar(em) nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato do recebimento ou no período de verificação.

6. DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO:

6.1. A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os materiais impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas, nos termos da legislação vigente.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento à Fornecedora Registrada será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

7.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Fornecedora Registrada encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal.

7.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Fornecedora Registrada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

7.4. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Fornecedora Registrada tome as medidas saneadoras necessárias.

7.5. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 14.1 por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

7.6. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas no item 10.

8. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES:

8.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.

8.2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto à Fornecedora Registrada.

8.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar a Fornecedora Registrada visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, a Fornecedora Registrada será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedor Registrada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar a Fornecedor Registrada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços/contrato e deixar de assiná-los após convocação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Fornecimento ou da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente.

9.3. Se a Adjudicatária recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou a receber a Ordem de Fornecimento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

9.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços:

I - advertência;

II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

9.5. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

9.6. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

9.7. A aplicação de multas não elidirá o direito da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

10.1. A Fornecedor Registrada terá seu registro cancelado quando:

Página 9 de 10



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar os produtos objeto da Ordem de Fornecimento devidamente expedida, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

10.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3. A Fornecedora Registrada poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

11. DA PUBLICAÇÃO:

11.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Fornecedora Registrada farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória - BA para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de São Félix do Coribe-BA.

São Félix do Coribe - BA, 27 de abril de 2017.


MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA
CNPJ: 16.430.951/0001-30
Órgão Gerenciador


ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 02.990.912/0001-83
Fornecedora Registrada

